



PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2020

Altera a Lei n. 10.835/2004, para instituir a Renda Básica de Cidadania Emergencial e ampliar benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em casos de epidemias e pandemias.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... O § 3º do art. 2º da Lei , de 2020 [resultante do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020] passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§ 3º As condições de renda familiar mensal *per capita* e total, de que trata o *caput*, serão verificadas por meio do CadÚnico, para os trabalhadores inscritos, e por meio de autodeclaração, para os não inscritos, **preferencialmente** por meio de plataforma digital.”.

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do art. 2º da Lei aprovada por esta Casa trata da verificação da renda familiar mensal para fins de acesso ao auxílio-emergencial. Para os trabalhadores que já estão no CadÚnico, não há obstáculo; mas para os não inscritos, é permitida a autodeclaração, mas que se fará *exclusivamente* por meio de plataforma digital.

Contudo, há ainda milhões de trabalhadores, notadamente nas regiões remotas e meio rural, que não tem acesso a plataformas digitais, onde a internet não chega, e onde sequer há sinal de telefonia celular.

Dados de 2018 apontam que cerca de 30 mil localidades ainda não dispõem de acesso à Internet; na área rural, segundo a pesquisa TIC Domicílios, metade da população rural não tem acesso à internet. E, no total, há ainda 30 milhões de brasileiros que não usam a rede social.

Para esses trabalhadores, há de ser viabilizada outra forma, seja via agências dos correios, agências bancárias, sindicatos, lotéricas, associações de moradores e outras, devendo assim ser permitida a adoção de outras soluções,



SF/20296.70467-88

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



apenas sendo a plataforma digital a forma “preferencial” para essa comprovação de renda.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM



SF/20296.70467-88